



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 038/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS SILVA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.012.190/0001-37, estabelecida à Rua Carlos Antonio Giordani, nº. 1.406, Bairro Henrique Nery – Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-750, neste ato representado por sua Sócia Diretora: Ariadne da Silva Machado, inscrita no CPF/MF sob o nº. 574.711.426-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa adesão a Ata de Registro de Preço nº 020/2013 Pregão Presencial nº. 023/2013- Processo Licitatório 048/2013 da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 2454/2013, e em suas alterações e demais legislações complementares e cabíveis e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de pneus para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (PMLS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá a seguinte vigência **25/06/2013 à 31/12/2013**.

2.2 O prazo da entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias após a data de emissão da ordem de Fornecimento, de forma integral e imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Ao presente contrato será atribuído o valor de R\$ 90.235,58 (noventa mil, duzentos e trinta e cinco reais, cinquenta e oito centavos), pela aquisição do objeto:

NOME DA EMPRESA: IRMÃOS SILVA S/A					
CNPJ: 21.012.190/0001-37					
RELAÇÃO DE PNEUS PARA AQUISIÇÃO					
ITEM	QUANT.	PNEU	Marca	Valor	Valor Total
4.1	12	Pneu 175/65xR14	Pirelli P400	180,50	2.166,00
14.1	6	Pneu 7.50 x R16 liso 10 lonas (aplicação: 608-D).	Pirelli 10R CT52	339,95	2.039,70



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

15.1	12	Pneu 1.000 x 20 (aplicação: caminhões 1114 / 1316 / 1620).	Pirelli CT65	771,50	9.258,00
16.1	6	Pneu 900 x 20 liso (aplicação: ônibus).	Pirelli CT65	609,69	3.658,14
17.1	6	Pneu 900 20 140/137P 14RR RT59 borrachudo. (Aplicação :ônibus rural).	Pirelli RT59	682,29	4.093,74
18.1	70	Pneu 275/80 x R22.5 (aplicação: ônibus e caminhões).	Pirelli Formula Driver	986,00	69.020,00
Total R\$ 90.235,58 (noventa mil, duzentos e trinta e cinco reais, cinquenta e oito centavos)					

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1 Vincula-se a este Contrato a Ata de Registro de Preço nº. 020/2013 Pregão Presencial nº. 023/2013- Processo Licitatório 048/2013 da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, através da DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto deste contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no mesmo;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do objeto deste contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula **nona** deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos pneus, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;

IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.
- II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- III. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos pneus, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Entregar o objeto, nas quantidades, especificações, datas e horários estipulados no local indicado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- V. Arcar com os impostos, seguros, taxas, fretes, carga e descarga e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.
- VI. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- VII. Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições do Contrato.
- VIII. Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- IX. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.
- X. Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem ser instaurados, abstando-se ela, igualmente, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da **CONTRATANTE**, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1. O material licitado deverá ser recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital, dentro do prazo de entrega.

II Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

III Verificando-se defeitos nos materiais, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando base período interrompida a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

IV A não reposição no prazo de 02 (dois) dias úteis constitui motivo para rescisão do contrato, de acordo com o artigo 78, I da Lei 8.666/93 e aplicações das sanções prevista no item 17 do Edital.

VI Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem, frete, carga, descarga e montagem do objeto a ser substituído.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.3. A licitante arcará com todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrente do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura, através da secretaria requisitante.

8.4. O objeto deste contrato deve ser entregue à Rua João Machado, nº 70, Bairro Brant, Lagoa Santa / MG, CEP 33400-000.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas/ Notas Fiscais por meio de crédito na conta corrente, após atestadas pelo Gestor do Contrato.

9.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) da(s) Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

DOTAÇÃO	FICHA
02.17.01.04.122.0005.2003.3.3.90.30.00	59
02.19.02.04.122.0005.2141.3.3.90.39.00	190
02.19.04.18.452.0020.2090.3.3.90.30.00	234
02.19.06.15.452.0020.2090.3.3.90.30.00	303
02.21.02.10.302.0016.2121.3.3.90.30.00	609
02.22.02.12.361.0012.2032.3.3.90.30.00	697

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 O preço ofertado em moeda corrente no país (Real) não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento:

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº. 290, Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto acima não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024 de 2010;



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

I Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente Contrato de Fornecimento ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

II Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas no presente Contrato de Fornecimento ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

III Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, no Contrato de Fornecimento.

IV Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão administrativa do presente Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável do presente Contrato sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas no Contrato de Fornecimento e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

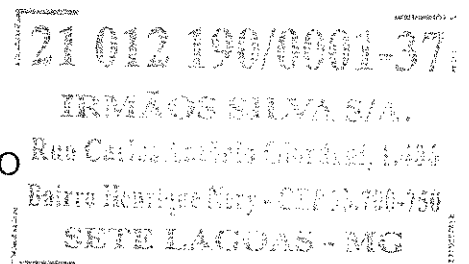
16.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 25 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

IRMÃOS SILVA S/A
ARIADNE DA SILVA MACHADO
CONTRATADA



TESTEMUNHAS: Thacyane Samora
CPF: 131850366 - 38

[Signature]
CPF: 910.362836-15